



notária
Rita
Costa

CERTIFICO

- UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e sete a folhas cento e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove deste Cartório e respectivo documento complementar.
- TRÊS – Que ocupa dezasseis páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.

Conta registada sob o n.º 26

Lisboa, 8 de Março de 2013

A Adjunta,

Sara Sofia dos Santos Lopes

(colaborador devidamente autorizado pela prática deste acto pela Notária Ana Rita Ribeiro da Costa, conforme registo e autorização número 256/3 publicada no site da Ordem dos Notários em 09 de Fevereiro de 2013, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei 26/2004 de 04 de Fevereiro, conjugado com o disposto na Portaria 55/2011 de 28 de Janeiro)

Averbamento n.º 1: Nos termos e para os efeitos do artigo 132.º do Código do Notariado, rectifica-se a presente escritura no sentido de passar a constar que o NIPC da FUNDAÇÃO SALESIANOS é o 510 166 822, conforme verifiquei por fotocópia certificada de um comprovativo de inscrição da referida Fundação no RNPC, documentos que arquivou.

Lisboa, 8 de Março de 2013. Conta n.º 25

A Notária,

Rita Costa
NOTÁRIA

Livro 39

Fls. 107

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia vinte de Setembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Ana Rita Ribeiro da Costa, sito em Lisboa, na Rua do Salitre, número cento e dezanove, perante mim, respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____

JOÃO DE BRITO APARÍCIO DE CARVALHO, solteiro, maior, natural da freguesia de Peva, concelho de Moimenta da Beira, residente na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 3053436 de 29/09/2006, emitido pelos SIC de Lisboa, que intervém na qualidade de **legítimo representante** da **PROVÍNCIA PORTUGUESA DA SOCIEDADE SALESIANA – Corporação Missionária**, entidade canonicamente erecta com personalidade jurídica, NIPC 500 731 071, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela fotocópia certificada de documento emitido pelo Notário da Chancelaria do Patriarcado de Lisboa e pela pública-forma da acta número vinte da reunião do Conselho Provincial da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana de sete de Junho de dois mil e dez, documentos que adiante se arquivam. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

PELO OUTORGANTE FOI DITO NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM:

- Que, pela presente escritura, a sua representada institui uma Fundação de solidariedade social denominada **FUNDAÇÃO SALESIANOS**, com sede na Praça São João Bosco, número 34, na freguesia de Santo

Condestável, concelho de Lisboa. _____

- Que a Fundação tem por objecto principal a educação, formação, protecção e promoção das populações, nomeadamente, das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Salesiana, S. João Bosco, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua actuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de actividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais. _____

- Que a Fundação tem ainda por objecto contribuir para o desenvolvimento integral das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas da infância, adolescência e juventude, bem como as suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu harmonioso desenvolvimento, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, social e cristã. _____

- Que a Fundação, ora instituída, é dotada inicialmente com o património constituído pela quantia de trezentos mil euros em numerário, entregue pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana. _____

- Que tendo em vista a obtenção do reconhecimento da Fundação ora instituída, reduz a escritura os respectivos estatutos, que são os

Rita Costa NOTÁRIA	
Livro	39
Fls.	108
	

constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que adiante se arquivava e se considera parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

- Que da dotação inicial da Fundação não constam bens imóveis. _____

- Que declara que a dotação inicial já se encontra depositada à ordem da Fundação ora instituída, junto do Banco Comercial Português, S.A.. _____

- Que o Conselho de Administração fica desde já autorizado a fazer levantamentos da dotação depositada, para fazer face às despesas de constituição e instalação da Fundação. _____

- Que ficam desde já designados os **membros do Conselho de Administração** da Fundação: _____

Presidente: João de Brito Aparício de Carvalho, NIF 128 627 280, residente na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa; _____

Vice-Presidente: Artur Guilhermino Azevedo Pereira, NIF 128 627 263, residente na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa; _____

Administrador Executivo: Orlando Jacinto Fernandes Camacho, NIF 154 263 249, residente na Praça São João Bosco, número 34, em Lisboa;

Vogais: _____

1 - José Aníbal Milhais Pinto Mendonça, NIF 192 793 144, residente na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa; _____

2 - Jerónimo da Rocha Monteiro, NIF 148 171 931, residente na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa; _____

3 - Tarcízio António de Castro Morais, NIF 200 541 048, residente na



Avenida Marginal, Estoril, Cascais; _____

4 - José Armando Gomes, NIF 100 241 450, residente na Rua Saraiva de
Carvalho, 275, em Lisboa; _____

Todos solteiros, maiores. _____

ASSIM OUTORGOU _____

ARQUIVO: _____

- O referido documento emitido pelo Notário da Chancelaria do
Patriarcado de Lisboa; _____

- A referida pública-forma da acta; _____

- O referido documento complementar. _____

CONSULTE! na presente data na página da Internet do Portal da
Empresa, com o código de acesso 7361-2837-3567, o certificado de
admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade
número 2010027968, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas
Colectivas em 01/07/2010, e respeitante à Fundação ora instituída, à qual
foi atribuído o número de pessoa colectiva 509 497 080. _____

Adverti o outorgante que deve promover o pedido de reconhecimento da
ora instituída Fundação junto da autoridade administrativa competente. ____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo ao
outorgante.

João de Brito Afonso de Carvalho

A Notária,

[Handwritten Signature]

Conta registada sob o n.º 119

[Handwritten Mark]

39	107
Doc. 120	L. 592/597
20.09.2010	

Estatutos da "Fundação Salesianos"

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, sede, nacionalidade e duração



Artigo Primeiro

(Natureza)

A "Fundação Salesianos", adiante designada por Fundação, instituída pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana – Corporação Missionária, é uma fundação de solidariedade social, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo Segundo

(Sede)

A sede da Fundação é na Praça São João Bosco, nº 34, 1399-007 Lisboa, na freguesia de Santo Condestável, podendo ser criadas e mantidas, por simples deliberação do Conselho de Administração, quaisquer formas locais de representação, quando e onde se julgar necessário ou útil para a prossecução do seu objecto e dos seus fins.

Artigo Terceiro

(Nacionalidade e duração)

A Fundação é uma fundação portuguesa, que durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Objecto, fins e locais do exercício de actividade



Artigo Quarto

(Objecto)

Um – A Fundação tem por objecto principal a educação, formação, protecção e promoção das populações, nomeadamente, das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Salesiana, S. João Bosco, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua actuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de actividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais.

Dois – A Fundação tem ainda por objecto contribuir para o desenvolvimento integral das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas da infância, adolescência e juventude, bem como as suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu harmonioso desenvolvimento, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, social e cristã.

Artigo Quinto

(Fins)

Um – Os fins principais da Fundação são:

- a) A educação e formação de jovens;
- b) A organização de centros escolares, actividades de tempos livres e actividades de campos de férias, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e na orientação profissional;
- c) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, sensibilizando-os para os problemas e exigências do seu normal desenvolvimento e suprindo, quando necessário, os limites e as incapacidades das famílias.

Dois – A Fundação tem como fins secundários, entre outros:

- a) A promoção, educação e protecção da saúde;

- b) A educação e formação profissional dos cidadãos, nomeadamente a formação de agentes educativos, sociais, pastorais e técnico-profissionais;
- c) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua protecção, tendo em vista o seu bem-estar pessoal e social;
- d) A promoção de actividades editoriais e de comunicação social relacionadas com o seu objecto, designadamente na imprensa, rádio, televisão, internet e publicações, assim como a educação para as novas tecnologias, multimédia e neomédia;
- e) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes;
- f) A integração e promoção social em geral, nomeadamente através da resolução dos problemas habitacionais das populações;
- g) A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) O apoio às Missões e a actividades missionárias e desenvolvimento dos povos;
- i) A prossecução de quaisquer outros projectos que se enquadrem nos princípios que a enformam e nas disposições legais aplicáveis.

Artigo Sexto

(Actividades)

A Fundação prosseguirá os seus fins e cumprirá o seu objecto, nomeadamente através das seguintes actividades:

- a) Criação, direcção e coordenação de estabelecimentos de ensino, creches, jardins-de-infância e actividades de tempos livres, designadamente os da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana;
- b) Promoção de actividades com as famílias e com a comunidade;
- c) Organização e difusão de programas de sensibilização que promovam a solidariedade com os mais desfavorecidos;
- d) Criação, direcção e coordenação de serviço de apoio domiciliário aos pobres, indigentes, doentes e idosos;
- e) Ajuda humanitária e promoção de programas considerados relevantes, nomeadamente através da criação, direcção e coordenação ou apoio a centros de dia e centros de convívio;

- f) Intervenção, junto dos órgãos de poder local, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para dar melhores condições de vida às crianças e jovens na infância e juventude, bem como aos pobres e indigentes na invalidez, doença ou velhice;
- g) Criação e coordenação de Centros de Formação Cristã, Profissional e Técnico-Profissional e outros afins;
- h) Formação de voluntários em projectos da Fundação ou de outras instituições;
- i) Participação, em regimes de co-financiamento, com os organismos competentes da Administração Portuguesa, da União Europeia e outras entidades, tanto públicas como privadas, portuguesas e estrangeiras, na realização de projectos e programas de cooperação;
- j) Obtenção de subvenções, doações e legados para ajudar à prossecução do objecto e dos fins da Fundação;
- k) Assistência técnica a programas e projectos, através de pessoal especializado;
- l) Avaliação dos resultados de programas e projectos já executados, ou em vias de execução;
- m) Implementação, organização e gestão de lares de infância e juventude;
- n) Promoção da reunificação familiar e da autonomia de vida das crianças e jovens carenciados;
- o) Realização de qualquer outra actividade que possa contribuir para a prossecução do objecto e dos fins da Fundação.

Artigo Sétimo

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo Oitavo

(Locais de exercício)

A acção da Fundação exercer-se-á, não só em Portugal, mas também em qualquer outro país onde o Conselho de Administração julgue conveniente exercê-la, principalmente nos países lusófonos.

Artigo Nono

(Prestação de serviços)

Um – Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos, comparticipados ou remunerados.

Dois – As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados e aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO TERCEIRO

Património e receitas

Artigo Décimo

(Património e receitas)

Um – O património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação inicial da instituidora, no valor de trezentos mil euros;
- b) Por todos os bens e direitos que venha a adquirir, nomeadamente por herança, legado ou doação, que o Conselho de Administração concorde em afectar com carácter permanente aos fins fundacionais.

Dois – A Fundação, no exercício das suas actividades, poderá:

- a) Adquirir bens móveis e imóveis, não só os necessários à instalação da sua sede, dependências e estabelecimentos, mas também os que o Conselho de Administração julgue conveniente adquirir;
- b) Alienar bens móveis ou imóveis.

Três – Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- c) A remuneração dos serviços prestados;
- d) As contribuições e outras liberalidades;
- e) Os subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Quatro – As receitas da Fundação destinam-se a:

- a) Custear o seu financiamento;
- b) Subsidiar as actividades contidas no seu objecto e nos seus fins;

c) Ser incorporadas no seu património.

Artigo Décimo Primeiro

(Autonomia financeira)

A Fundação goza de plena autonomia financeira e de gestão, estando apenas limitada pelas regras de direito aplicáveis.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo Décimo Segundo

(Órgãos e exercício de funções)

Um – São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Consultivo.

Dois – O exercício de qualquer cargo é gratuito, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração.

Três – Das reuniões dos órgãos colegiais serão sempre lavradas actas.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo Décimo Terceiro

(Funções)

Um – O Conselho de Administração é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

Dois – A administração e representação da Fundação pertencem ao Conselho de Administração, ao qual se atribuem as mais amplas faculdades.

Três – O Conselho de Administração poderá criar Comissões Executivas, nelas delegando as funções que considere necessárias para o normal funcionamento da instituição, com excepção das que, por lei, deva exercer directamente.

Quatro – O Conselho de Administração escolherá, de entre os fins institucionais, não só aqueles que em cada local de actividade devam ser especialmente realizados, mas também a forma e organização dessa realização.

Artigo Décimo Quarto

(Composição)

Um – O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de três a nove membros designados pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, que lhes conferirá posse, sendo um o Presidente, outro o Vice-Presidente e outro o Administrador Executivo.

Dois – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência, enfermidade ou falecimento deste.

Três – O Conselho de Administração designará um Secretário, que poderá, ou não, pertencer ao Conselho de Administração.

Quatro – O Conselho de Administração poderá criar outros cargos e delegar funções.

Artigo Décimo Quinto

(Duração do mandato)

Um – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

Dois – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser exonerado, a todo o tempo, pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana.

Artigo Décimo Sexto

(Competência)

Um – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Aprovar alterações aos estatutos;



- c) Nomear e exonerar os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Executivas, no caso de estas serem constituídas;
- d) Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento da Fundação;
- e) Estabelecer a organização interna da Fundação e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas de cada exercício;
- g) Discutir e aprovar os planos de actividades;
- h) Contrair empréstimos e conceder garantias, podendo delegar tais competências no Administrador Executivo;
- i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- l) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação.

Dois – O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas locais de representação, para acompanhamento ou desenvolvimento de acções no âmbito do seu objecto e dos seus fins.

Três – O Conselho de Administração poderá criar Conselhos ou Comissões Consultivas, permanentes ou eventuais, com a constituição, a competência e pelo período de tempo que lhes forem atribuídas na respectiva deliberação.

Artigo Décimo Sétimo

(Funcionamento)

Um – O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Dois – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Três – O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros.

Artigo Décimo Oitavo

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um – Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois – O Presidente pode delegar as funções e competências que entender.

Artigo Décimo Nono

(Competência do Administrador Executivo)

Um – Ao Administrador Executivo compete a gestão corrente da Fundação, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração.

Dois – Compete especialmente ao Administrador Executivo, no âmbito da sua gestão corrente:

- a) Administrar o património da Fundação;
- b) Despachar assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente;
- c) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Preparar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos, relatórios e contas da instituição;
- e) Propor ao Conselho de Administração as incorporações do património;
- f) Aprovar a admissão de membros colaboradores;
- g) Organizar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- h) Representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- i) Exercer as demais competências que os presentes estatutos lhe confirmam.

Três – O Administrador Executivo poderá delegar as suas competências.

Artigo Vigésimo

(Competência do Secretário)

Compete em especial ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Lavrar actas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e de expediente.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Forma de obrigar a Fundação)

Um – A Fundação obriga-se em quaisquer actos e contratos por uma assinatura única, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou do Administrador Executivo.

Dois – No que respeita a quaisquer contas bancárias de que a Fundação seja ou venha a ser titular, as mesmas poderão ser abertas, movimentadas a crédito ou a débito, alteradas e encerradas individualmente pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente ou pelo Administrador Executivo.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo

(Constituição)

Um – O Conselho Fiscal é constituído por três ou mais elementos, em número ímpar, designados pelo Conselho de Administração, sendo um deles Revisor Oficial de Contas.

Dois – Um dos membros do Conselho Fiscal será Presidente e os demais serão vogais.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Duração do mandato)

Um – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

Dois – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser exonerado, a todo o tempo, pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Quarto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- c) Supervisionar a gestão da instituição.



Artigo Vigésimo Quinto

(Funcionamento)

Um – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois – Faltando o Presidente, as suas funções serão assumidas pelo Vogal mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

Três – O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais

Artigo Vigésimo Sexto

(Protocolos com outras instituições)

Sempre que seja de interesse da Fundação, o Conselho de Administração poderá deliberar a celebração de protocolos com o Estado e com outras instituições.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Alteração de estatutos)

Um – O Conselho de Administração pode deliberar a alteração dos fins estatutários se, em algum momento, estes se puderem dar como cumpridos, ou se vierem a tornar-se



pe

impossíveis de alcançar, devendo tal deliberação ser tomada com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Dois – O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar qualquer modificação estatutária, quando a considere conveniente para a prossecução do objecto e dos fins institucionais; tal modificação far-se-á, em qualquer caso, quando as circunstâncias que presidiram à instituição da Fundação mudarem de tal forma que seja aconselhável a alteração dos estatutos.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Extinção da Fundação)

Um – O Conselho de Administração poderá deliberar a extinção da Fundação quando considere cumpridos os seus fins fundacionais, ou considere impossível a sua realização, com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Dois – A Fundação extinguir-se-á por qualquer outra das causas estabelecidas imperativamente na lei.

Três – A extinção da Fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação, que se realizará pelo Conselho de Administração, constituído em Comissão Liquidatária.

Quatro – Pagas todas as dívidas a terceiros e o demais imposto por lei, os bens e direitos da liquidação destinam-se à instituidora, Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, que poderá acautelar a continuidade dos projectos em curso, ou já realizados.

Artigo Vigésimo Nono

(Foro)

Para dirimir todas as questões emergentes dos presentes estatutos será competente o tribunal da comarca de Lisboa.

João de Brito Afonso de Carvalho
A Notário,
